



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 26 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 447



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 98/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
ATOS OFICIAIS	3
RESOLUÇÃO (Nº 003 /2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 98/2021)



PORTARIA Nº 98/2021, de 26 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) CLÉBER MARTINS BARRETO, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Digitador, período aquisitivo 2014/2019, durante o período de 25/10/2021 a 22/01/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 26 de Outubro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 003 /2021)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GENTIO DO OURO – BAHIA

Email: cmegentio2020@gmail.com

PARECER CONCLUSIVO Nº 003/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Gentio do Ouro - BA	
ASSUNTO: Análise do Plano de Retorno às Aulas Presenciais do Município de Gentio do Ouro - BA.	
Relator (a) Luciana Francisca de Almeida	
APROVADO EM 21 /10/2021	PROCESSO CME Nº 03/2021

I - RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação para análise e validação, O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, no dia 08 de outubro de 2021, através do ofício nº 029/2021/SMED/GO, este plano é composto por: Protocolo Sanitário e Protocolo Pedagógico. Tendo em vista que, a educação é uma atividade essencial para a formação integral do cidadão a secretaria de educação, busca um retorno seguro das aulas presenciais deste município.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com as orientações estabelecidas nas resoluções CNE/CP Nº 05/2020 e 06/2020 que tratam dos procedimentos no período de pandemia da COVID-19, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública pela contaminação do novo Coronavírus (COVID-19); a Resolução CNE/CP nº 02/2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Digitalizado com CamScann

Considerando ainda o Parecer nº 06/2021 e a Resolução CNE/CP nº 02/2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. E as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a Lei Federal nº 14.040/2020 e atos do Conselho Nacional de Educação.

Baseando-se nos protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial Saúde, bem como, nos protocolos de Biossegurança instituído pelo Ministério da Educação.

E considerando o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, publicado no Diário Oficial do dia 18 de agosto de 2021.

Cumprido ao Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras, propositivas e normativas. Mediante análise e aprovação deste plano, bem como fazer cumprir a sua implementação.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Plano de Retorno às Aulas Presenciais do Município de Gentio do Ouro – BA, o CME:

1º - Aprovar o Plano de retomada das aulas presenciais em formato escalonado da rede municipal de ensino de Gentio do Ouro, no ano letivo de 2021.

2º O CME considera o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, publicado no Diário Oficial do dia 18 de agosto de 2021, que libera as aulas no modelo híbrido, atestando as condições sanitárias, seguindo as tendências dos órgãos nacionais e estaduais.

3º- O retorno às atividades presenciais deve ser gradual e restritivo, seguindo todos os protocolos de saúde estabelecidos pela OMS, órgãos de saúde nacionais, estaduais e Autoridades de Saúde Municipal (vigilância sanitária, epidemiológica e secretaria de saúde).

4º- Para este retorno presencial, o município e a secretaria de educação, devem assegurar que todos os insumos necessários cheguem a todas as escolas para que se garanta a segurança de saúde e proteção à vida de seus alunos, famílias, trabalhadores de educação e demais colaboradores.

Digitalizado com CamScanner

5º - O CME orienta que seja feito um diagnóstico dos alunos que não estejam participando das atividades presenciais e também das atividades remotas, para implementação de estratégias que combatam a evasão escolar.

IV - VOTO DA RELATORA

Considerando o direito à vida como premissa fundamental e o direito à educação como direito público subjetivo, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

Diante do exposto, e levando em conta o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância, e, que as unidades de ensino do município de Gentio do Ouro preencheram os principais dispositivos e os requisitos constantes na Resolução CNE nº 02/2020 e a Lei Federal nº 14.040/2020, a relatora Conselheira Luciana Francisca de Almeida decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos deste parecer a Comissão decide pela aprovação do parecer.

VI – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O CME aprova por unanimidade O PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO.

Gentio do Ouro, 21 de outubro de 2021.

Conselheira Luciana Francisca de Almeida – Presidente
Conselheiro Juan Machado dos Santos – Vice Presidente
Conselheira Cláudia Oliveira da Silva (CEB)
Conselheiro Diogo Pereira Lopes (CLN)
Conselheira Emanoela Lélis Mariano da Cunha (CEB)
Conselheira Gizélia oliveira dos Santos (CEB)
Conselheira Marineide Alves de Souza (CEB)
Conselheira Monalisa dos Santos Oliveira (CLN)

Digitalizado com CamScanner

Luciana Almeida
Luciana Francisca de Almeida
Presidente da CME
DE GENTIO DO OURO - BA
Luciana Francisca de Almeida
PRESIDENTE
Decreto Nº 422019
HOMOLOGADO
EM: 24/10/2021
Adelino de Almeida Junior
MEM. MUNICIPAL DE LAVANGA

Digitalizado com CamScanner



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GENTIO DO OURO – BAHIA**

Email: cmegentio2020@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2021.

HOMOLOGADO
EM: 21/10/2021
Adelino de Almeida Júnior
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19 das instituições de ensino da rede municipal de ensino de Gentio do Ouro - BA.

O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei nº 37/2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro; Lei nº 36/2019, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, e:

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de saúde nas esferas federal, estadual e municipal que recomendam o distanciamento social em tempos de pandemia a fim de diminuir o risco de contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de AGOSTO de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02/2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem

Digitalizado com CamScanner

adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06/2021 e respectiva Resolução que define Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do Conselho Nacional de Educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia;

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança Instituído pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, publicado no Diário Oficial do dia 18 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a nova fase da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no Estado da Bahia possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o retorno às atividades presenciais mediante a observância dos dispositivos legais, na qual é de responsabilidade da Secretaria municipal de Educação assegurar o retorno às aulas presenciais no que se refere às condições materiais, pedagógicas e socioemocionais, buscando parcerias intersetoriais para o enfrentamento do momento de excepcionalidade na educação.

Art. 2º. A volta às aulas presenciais deve ocorrer de forma gradual, de modo escalonado, em conformidade com os protocolos de biossegurança produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo sistema de ensino, secretaria de educação e unidades de ensino, com a participação das comunidades escolares observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º Cabe à Secretaria de educação e gestores de instituições escolares, públicas ou privadas, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e

Digitalizado com CamScanner

de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

§ 2º A reorganização dos calendários escolares deverá considerar a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) que devem ser realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 3º Reorganizar as atividades educacionais para minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares;

§ 4º priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC e ao documento curricular do município com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

§ 5º Garantir aos estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental (5º e 9º), medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio;

§ 6º realizar procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

§ 7º realizar a Busca ativa dos estudantes de modo a minimizar o abandono e a evasão escolar agravado pelo período afetado pela pandemia;

§ 8º garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre;

§ 9º – Garantir o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no

Digitalizado com CamScanner

exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;
§ 10º Assegurar aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 3º. Ficam os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular.

Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá adotar a revisão dos critérios de promoção a fim de se evitar a reprovação e o abandono escolar levando-se em consideração o momento de excepcionalidade na educação.

Art. 6º. Deverá ser garantido aos estudantes conforme a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso VII, a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Art. 11, inciso VI, transporte escolar, em todos os dias letivos sem possibilidade de interrupção.

Art. 7º. – O sistema de ensino deverá assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular.

Art. 8º. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério dos sistemas e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e

Digitalizado com CamScanner

com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 9º. O retorno das aulas presenciais de que trata essa resolução abrange todos os estudantes da rede municipal de Gentio do Ouro, garantindo os estudantes pertencentes a grupos de risco, que apresentem laudo de comorbidade de saúde, atendimento não presencial pedagógico, conforme suas especificidades, bem como os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, observando as normas sanitárias.

Art. 10º. Fica validade a Carga Horária das Atividades Não Presenciais, conforme o art. 12, paragrafo 2º da Resolução CNE/CP nº 2/2020, inclusive para os estudantes que continuarão com o ensino exclusivamente remoto.

Art. 11º. Os protocolos pedagógicos e de biossegurança apresentados no plano de retorno às atividades presenciais devem ser seguidos a rigor pelas unidades escolares.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data retroativa de 04 de outubro de 2021.

Gentio do Ouro-BA, 18 de outubro de 2021.


Luciana Francisca de Almeida
Presidente do CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GENTIO DO OURO - BA
Luciana Francisca de Almeida
PRESIDENTE
Decreto Nº 42/2019

HOMOLOGADO
EM: 21.10.2021
Adelino de Almeida Júnior
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Digitalizado com CamScanner